

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

ESCOLTA ARMADA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000994/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080587/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.030961/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 12.243.724/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUTAIR IUGA;

E

SINDICATO TRAB. SERV. CARRO FORTE GUAR. TRANSP. VAL. ESCOLTA ARM. SEUS ANEXOS E AFINS DO EST. DE SAO PAULO - SP, CNPJ n. 66.868.480/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DOS PASSOS DA SILVA;

CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E E**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO (****ALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080587/2013**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. **12.243.724/0001-45**, localizado(a) à Rua Bernardino Fanganiello, 691, 2º andar, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02512-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AUTAIR IUGA**, CPF n. 058.607.328-05, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/10/2013 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO TRAB. SERV. CARRO FORTE GUAR. TRANSP. VAL. ESCOLTA ARM. SEUS ANEXOS E AFINS DO EST. DE SAO PAULO - SP, CNPJ n. 66.868.480/0001-15, localizado(a) à Rua Francisca Miquelina, 98, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01316-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO DOS PASSOS DA SILVA**, CPF n. 686.641.508-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/10/2013 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080587/2013, na data de 20/12/2013, às 10:18.

São Paulo

20 de dezembro de 2013.



AUTAIR IUGA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SAO PAULO


JOAO DOS PASSOS DA SILVA
Presidente

SINDICATO TRAB. SERV. CARRO FORTE GUAR. TRANSP. VAL. ESCOLTA ARM. SEUS ANEXOS E AFINS DO EST. DE SAO PAULO - SP*P/Protocolo**20/12/13*


Getulio Xavier Amorim Neto
Estagiário
SERET/SRTE/SP/MTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCOLTA ARMADA
2014/2015**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SÃO PAULO “SEMEEESP”, portador do CNPJ 12.243.724/0001-45, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691 – 3º andar, CEP: 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo/SP, Fone (11) 2537-8301, neste Ato representado por seu **Presidente Sr. Autair Iuga**, RG. 17.095.327-0 SSP/SP e CPF 058.607.328-05, com Assembleia realizada em sua sede na data de 29 de outubro de 2013, e **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO “SINDFORTE”,** portador do CNPJ 66.868.480/0001-15 e do CES MTE 24.000.001119-92, com sede na Rua Francisca Miquelina, 98, CEP: 01316-000 - Bela Vista – São Paulo – Capital, representado por seu **Presidente João dos Passos da Silva**, RG. 8.738.740-2 e CPF 686.641.508-00, com Assembleia realizada em sua sede na data de 05 de outubro de 2013, **nos termos do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, estabelecem as seguintes normas, cláusulas e condições coletivas, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014:**

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, sendo que as normas de cunho econômico vigorarão de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, detalhando tal vigência na cláusula “Vigência e hipóteses de reforma da norma coletiva”.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores em atividade na categoria profissional de Escolta Armada, no mês de dezembro de 2013, sindicalizados ou não, e os admitidos na vigência da data-base, que atuam na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL MENSAL para todos os integrantes da categoria profissional, a saber: Vigilante de Escolta Armada de R\$ 1.271,46 (um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIOS – REAJUSTE.

Os salários vigentes no mês de dezembro/2013 serão reajustados a partir do 1º dia do Mês de janeiro de 2014, pelo percentual de 5,5836% (cinco inteiros e cinco mil e oitocentos e trinta e seis milésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de Dezembro/12 a Novembro/13.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO.

O salário devido aos empregados será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro - O atraso no pagamento do salário, durante a vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo das cominações de Lei, implicará na atualização pró-rata segundo o IGPM/FGV mais 2% (dois por cento) de multa ao dia, calculada sobre o

montante corrigido até o efetivo pagamento, respeitado o limite do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo - Todos os créditos salariais, seus reflexos e descontos serão registrados em documento único, que também servirá de comprovante de pagamento daquelas parcelas.

CLÁUSULA 6ª – DESCONTO EM SALÁRIOS.

Fica expressamente consignado entre as partes, que todo e qualquer desconto efetuado nos salários dos trabalhadores destinado à sua entidade profissional, não se insere na vedação contida no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando as empresas, totalmente desoneradas de devolução ou reembolso dos descontos, havidos, amigável ou judicial, restando ao empregado reivindicar os valores diretamente, ao Sindicato.

Parágrafo único - Fica vedado o desconto no recibo de pagamento referente à manutenção do veículo envolvido em acidente, sob o lançamento de vale sem origem determinada, sob pena de reembolsar o trabalhador pelo valor descontado. Além disso, só será aceito o vale ou outro desconto quando for demonstrado que houve apuração da negligência, imprudência ou imperícia do envolvido no evento.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição, o substituto fará jus ao salário igual ao do substituído de nível salarial superior, desde que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 8ª – PROMOÇÕES.

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, sem majoração de salário dentro desse período, respeitando, entretanto, as disposições do Artigo 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular conjunta do SEMEESP – Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo e do SINDFORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, e Escolta Armada, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS – ADICIONAL.

As horas trabalhadas que excederem o limite fixado no *caput* da cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo, sofrerão a incidência de uma sobretaxa de 60% (sessenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais e 100% (cem por cento) para os domingos, folgas trabalhadas e feriados.

Parágrafo único - A média das horas extras do período intercorrente incidirá sobre: DSR, Férias e no 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA 11 - TRABALHO NOTURNO.

O trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será considerado noturno, e será pago com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno.

